RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 11 / 22
Abraão Santos do Carmo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 435/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Abraão Santos do Carmo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, n° 104, Gilberto Mestrinho, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 38.906.297/0001-21 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.424.075-1

FONE: (92) 99165-8246 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209 **PROCESSO Nº:** 1103/2022-68

ATIVIDADE: Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, n° 104, Gilberto Mestrinho, nas coordenadas geográficas: 59°54'55,39"W e 3°3'35,38"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem de resíduos sólidos plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 08 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 435/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1103/2022-68**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos, emitido via SINIR.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
    a) Memorial descritivo de atividade, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência do IPAAM)
    b) Certidão de Informação Técnica de Uso e Ocupação do Solo – CIT, expedida pela IMPLURB, com uso permitido para a atividade executada pela empresa.
    c) Conta de água do empreendimento.
    d) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade referente ao período de vigência da Licença, **emitidos via Sistema SINIR**.
    b) Certificado de destinação do lodo oriundo do esgotamento sanitário da fossa/sumidouro da empresa, se houver, **emitidos via Sistema SINIR**.
    c) Registro de Movimentação dos resíduos de materiais plásticos referentes ao período de vigência da Licença.
    d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
    g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)